

TERMO DE COMPROMISSO Nº 115/2025

Origem: Processo GAIA nº 10109202272508; AIA nº: 16393/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rodovia Virgílio Várzea, 529, Monte Verde, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Sheila Maria Martins Orben Meirelles, brasileira, casada, portadora do RG nº 331.630-5 e CPF/MF de nº 046.876.559-67, residente e domiciliada no Município de Florianópolis (SC) doravante denominado **IMA** e, de outro lado, **Edson Lanznaster** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 832.597.599-72, com residência na cidade de Timbó, estado civil: null, nos termos do **art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 19/09/2022, que resultou no Auto de Infração número 16393-D, em face de Edson Lanznaster, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 16393-D: Causar danos em aproximadamente 0,8561 hectare de formação florestal nativa pertencente ao Bioma da Mata Atlântica, em condições compatíveis com os estágios inicial e médio da sucessão secundária conforme CONAMA 04 de 1994 no imóvel de CAR SC-4218202-F1885C0007B6460BBBF1AC134758F165 e Matrícula 7.638 RGI TBO, para fins de uso alternativo de solo sem autorização do órgão competente. Os danos consistem em cortes seletivos e queimadas em aproximadamente 0,5535 ha de APP de cursos d'água, e 0,3026 ha de vegetação aparentemente fora de APP. O que constituiria as infrações previstas nos Artigos 43 e 50 do Decreto 6.514 de 2008, respectivamente, em áreas com árvores ameaçadas de extinção. Também construir barramento de curso d'água sem o devido licenciamento, atividade CONSEMA 33.13.03, o que consistiria na conduta do Art. 66 do Decreto 6514 de 2008.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 20/08/2025 sob protocolo SGP-e IMA 34691/2025, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Lei Estadual nº 14.675/09.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a penalidade aplicada, com a assinatura deste Termo de Compromisso, observando que os efeitos do Termo de Embargo, Interdição e/ou Suspensão Nº 6341-D ficam suspensos somente para ações de recuperação da área devidamente aprovadas pelo órgão ambiental competente.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando, nos sistemas próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto a ser analisado pelo órgão ambiental competente:
 - a.1) Projeto de Recuperação de Área Degradada com vistas a recuperação da área "in situ", mencionando se tratar de questão veiculada junto ao Auto de Infração Ambiental nº 16393-D;
 - a.2) Projeto de regularização acerca do barramento de curso d'água ou retorno ao seu "status quo ante", mediante inclusão da situação na alínea "a.1", mencionando se tratar de questão veiculada junto ao Auto de Infração Ambiental nº 16393-D;
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 1.775,00;
- c) Apresentar neste processo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do instrumento, a comprovação do protocolo disposto junto à alínea "a" desta Cláusula;
- d) Na hipótese de já terem sido apresentados os projetos, conforme disposto junto à alínea "a" desta Cláusula, resta a necessidade de comprovação da alínea "c" desta Cláusula;

e) Apresentar, neste processo, cópia da licença/autorização ambiental ou o indeferimento dos projetos, conforme disposto junto à alínea "a" desta Cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua ciência;

e.1) No caso de indeferimento da proposta de regularização de que trata a alínea "a.2", no prazo de 10 (dez) dias, deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente Projeto de Recuperação de Área Degradada, retornando a área ao seu "status quo ante";

f) Cumprir com as futuras condicionantes dos projetos, conforme disposto junto à alínea "a" desta Cláusula, respeitando as diretrizes estabelecidas, bem como atendendo às solicitações de forma tempestiva, perdurando os efeitos deste TERMO até a completa execução dos trabalhos propostos, analisados e aprovados;

g) Apresentar, ao final da execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada, Relatório de Conclusão elaborado pelo responsável técnico por sua execução, com indicativos que permitam aferir a efetividade da recuperação ambiental da área;

h) Desistir de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações, com a obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) do valor indicado ao Auto de Infração Ambiental, conforme alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, apensado a este TERMO logo após a assinatura do presente.

b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste TERMO.

c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento do compromisso estabelecidos na alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 05 (cinco) dias contados do pagamento do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 887,50 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente TERMO, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência, continuando os efeitos da renúncia vigorando mesmo no caso de rescisão.

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente TERMO em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções

administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, 24 de outubro de 2025

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
Presidente

Edson Lanznaster
CNPJ: 832.597.599-72

Testemunha 01: _____
Nome: _____
RG: _____

Testemunha 02: _____
Nome: _____
RG: _____

**Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no
Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 115/2025 - IMA Edson Lanznaster, CNPJ: 832.597.599-72, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 24 de outubro de 2025, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar e/ou corrigir a degradação ambiental, com vistas à suspensão da exigibilidade e à concessão de desconto de 90% da multa por infração administrativa ambiental, nos termos do art. 87 da Lei Estadual nº 14.675/09. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses